

Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 23.070-D, DE 27 DE JANEIRO DE 1954

Aprova alterações nas bases de tarifas aprovadas pelo Decreto n.º 22.659, de 26 de agosto de 1953, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Sorocabana, sobre a necessidade de serem reajustadas as suas tarifas, a fim de reduzir o "deficit" resultante do aumento dos ordenados do seu pessoal e do custo de materiais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, depois de rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, os preços de passagens de subúrbios, leitos e cabines, bem como as seguintes alterações nas tabelas e nas bases de tarifas aprovadas pelo Decreto n.º 22.659, de 26 de agosto de 1953:

- a) Alteração de tarifas:
 aumento de 10% — nas tabelas: A-1, A-2, B-4, C-3, C-4, D-4, E-2 e derivadas;
 " " 15% — na tabela: C-5 e derivada;
 " " 20% — nas tabelas: C-6, C-7, C-8, C-9, C-10, C-15, D-7, E-1 e derivadas
- b) Alterações de tabelas:
 As mercadorias das tabelas C-11 e C-12 passam para C-10.
 As mercadorias da tabela E-3 passam para a E-2.
 As mercadorias da tabela gêneros C-11 passam para a C-10.
- § 1.º — Quanto aos gêneros denominados de primeira necessidade, ficarão sujeitos às tabelas gerais respectivas aprovadas pelo decreto citado, porém, sem aumento.
 § 2.º — Serão mantidas as mesmas bases em vigor, para as tabelas: B-1, B-2, B-3, BA-1, BA-2, C-1, C-2, D-1, D-2, D-3, D-5 e D-6.
 § 3.º — Nas novas bases, além da taxa adicional de 4% correspondente à quota de previdência para a Caixa de Apo-

sentadoria e Pensões, de que trata o Decreto Federal n.º 26.778, de 14 de junho de 1949, estão incluídas as duas taxas adicionais de 10% para o Fundo de Melhoramentos e o Fundo de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto lei Federal n.º 7.632, de 12 de julho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto Estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.
 § 4.º — Essa Estrada apresentará, dentro de sessenta (60) dias da data da vigência desse Decreto, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as tarifas bem como as razões, devidamente padronizadas, resultantes em definitivo das porcentagens adicionais ora aprovadas.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1954.
 LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
 Nilo Andrade Amaral
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de fevereiro de 1954.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral, substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 23.070-D, DE 27 DE JANEIRO DE 1954

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Preços de bilhetes de passagens singelas para os trens de Subúrbio (S) e "pequena velocidade" (M)

Estações	Júlio Prestes	Barra Funda	Domingos de Moraes	Pte. Altino	Osasco	Quitauna	Carapicuíba	Barueri	Jandira	Itapevi	Amador Bueno	S. João Novo	Maytaskey
Júlio Prestes	—	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	3,00	4,00	4,00
Barra Funda	1,50	—	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	3,00	4,00	4,00
D. de Moraes	1,50	1,50	—	1,50	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	4,00
Pte. Altino	2,00	2,00	1,50	—	1,50	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00
Osasco	2,00	2,00	1,50	1,50	—	1,50	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00
Quitauna	2,00	2,00	1,50	1,50	1,50	—	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	3,00
Carapicuíba	2,00	2,00	2,00	1,50	1,50	1,50	—	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00	3,00
Barueri	2,00	2,00	2,00	2,00	1,50	1,50	1,50	—	1,50	1,50	2,00	2,00	2,00
Jandira	3,00	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,50	1,50	—	1,50	1,50	2,00	2,00
Itapevi	3,00	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,50	1,50	—	1,50	2,00	2,00
Amador Bueno	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,50	1,50	—	1,50	1,50
S. João Novo	4,00	4,00	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	1,50	—	1,50
Maytaskey	4,00	4,00	4,00	3,00	3,00	3,00	3,00	2,00	2,00	2,00	1,50	1,50	—

Observação:

Os preços de e para paradas serão os das estações colaterais respectivas seguintes.

SEÇÃO CANTAREIRA

Preços de bilhetes de passagens singelas para os trens de Subúrbio

I — Ramal da Cantareira

ESTAÇÕES	Tamanduateí	Areal da Cantareira	Santana da Cantareira	Mandaquí	Tremembé	Cantareira
	Cl. única	Cl. única	Cl. única	Cl. única	Cl. única	Cl. única
Tamanduateí	—	1,50	1,50	1,50	1,50	2,00
Areal da Cantareira	1,50	—	1,50	1,50	1,50	2,00
Santana da Cantareira	1,50	1,50	—	1,50	1,50	2,00
Mandaquí	1,50	1,50	1,50	—	1,50	1,50
Tremembé	1,50	1,50	1,50	1,50	—	1,50
Cantareira	2,00	2,00	2,00	1,50	1,50	—